

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECOM DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - DATAPREV.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ sob o nº 09.234.494/0001-43, nos termos da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede no Palácio do Planalto, 4º andar, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF (70150-900), neste ato representada pelo Secretário de Imprensa da Presidência da República, Sr. Nelson Breve Dias, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, empresa pública federal, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, com novo estatuto social aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 12 de abril de 2010, com sede no SAS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília, DF (70070-931), inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente Sr. Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma do direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em todo regido pelos preceitos e princípios do direito público e executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objetivo estabelecer parceria no sentido de hospedar experimentalmente o blog do Planalto.

Parágrafo Primeiro. A **SECOM** objetiva ter uma experiência prática de comunicação com a sociedade com características mais simples, ágil e objetiva, através da internet, e que viabilize o compartilhamento de informações sobre o


Maria Celina Trepassos Azevedo
Coordenação Geral de Consultoria Jurídica
Coordenadora Substituta
OAB/RJ - 40.518

1/8



cotidiano da Presidência da República, no intuito de proporcionar ao internauta uma melhor compreensão sobre as ações, programas e políticas governamentais.

Parágrafo Segundo. DATAPREV objetiva ter uma experiência prática em hospedagem de um blog institucional, que lhe possibilite testar tecnologias inovadoras em software livre e em algoritmos computacionais, ambos dotados dos requisitos de segurança, de distribuição, de TIC verde e de inteligência exigíveis na construção de soluções de *clusters*, grades computacionais e de alto desempenho. Também é objetivo da empresa dar maior visibilidade do seu trabalho frente à sociedade brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

São atribuições dos partícipes da execução deste **ACORDO**:

I – DA SECOM:

- a) Produzir e disponibilizar informações do cotidiano da Presidência da República diretamente a um público que cada vez mais vem se informando pelas novas mídias que gravitam em torno da internet;
- b) Participar das reuniões para definição das rotinas tecnológicas;
- c) Acompanhar a execução desse **ACORDO**, promovendo ações que visam a corroborar com o cumprimento do objeto;
- d) Produzir o conteúdo do blog com o apoio, especialmente, da Secretaria de Imprensa e da Secretaria de Comunicação Social;

II - DA DATAPREV:

- a) Hospedar o blog do planalto;
- b) Participar das reuniões para definição das rotinas tecnológicas;

Maria Celina Fernandes Azevedo
Coordenação Geral de Consultoria Jurídica
Coordenadora Substituta
OAB/RJ - 40.518



2/8



- c) Viabilizar a utilização do publicador WordPress, incrementado com diversos plugins (complementos) para conteúdos multimídia e interatividade;
- d) Priorizar a utilização de softwares livres;
- e) Integrar o blog com outros portais do Governo por meio de links diretos, citações ou republicação de conteúdos, e potencialmente por meio de ferramentas agregadoras de feeds (como RSS) e outros formatos de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo disciplina a hospedagem experimentalmente no período de **31/08/2009 a 30/06/2011**, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional que se realize em razão desse **ACORDO**, deverá ser divulgada a participação da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA OU SECOM** e da **DATAPREV**, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

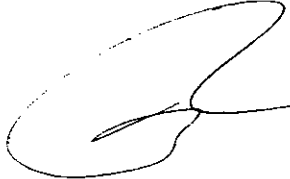
CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos, seja na produção do blog ou na hospedagem. Razão pela qual, não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **PLANO DE TRABALHO** que integra este **ACORDO**, para todos os fins de direito, contem os procedimentos operacionais necessários para a execução do objeto.

Maria Celina Thompson Azevedo
Coordenação Geral de Consultoria Jurídica
Coordenadora Substituta
OAB/RJ - 40.518

 3/8



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante tratativas entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **UNIÃO**, através da SECOM, providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste **ACORDO**, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

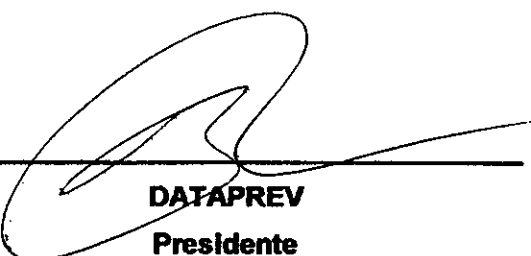
Maria Celina Trepassos Azevedo
Coordenação Geral da Consultoria Jurídica
Coordenadora Substituta
OAB/RJ - 40.518

4/8

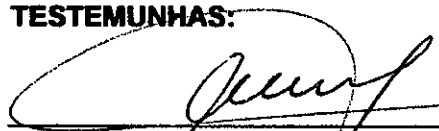
Firmam este **ACORDO** duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

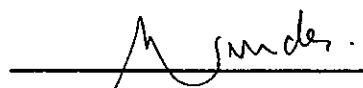
Brasília, 07 de dezembro de 2010.

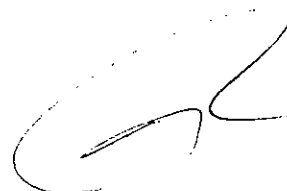
UNIÃO
Secretário de Imprensa da Presidência da República


DATAPREV
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: **CLAUDIO DE A. SAMPAIO**
CPF: **225.303.551-34**


Nome: **Maria Cristina Trappasos Acervido**
CPF: **114396521/22**

 5/8

